

LEI Nº 011/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE IRITUIA NO ESTADO DO PARÁ,
PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de Irituia – PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, V da Constituição Federal e Art. 31, XXI da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Irituia para o mandato 2017 a 2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Parágrafo Único – Por subsídio entende-se ao valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo eletivo.

Art. 2º - Sobre os subsídios fixados incidirá o desconto previdenciário em favor do Regime Competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) a ser recolhido ao erário Municipal por força do Art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 3º - Os Valores dos Subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017 serão de:

I – R\$ 4.998,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais) para Vereador.

Art. 4º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos desta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, o valor apurado como irregular, com a devida correção monetária.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irituia – PA, 15 de Dezembro de 2016.



JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Vereador/Presidente